



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Legislação

Comunicação da Comissão relativa à condução de procedimentos de transacção (2008/C167/01)

Foi publicada a 2 de Julho de 2008 a Comunicação 2008/C167/01 da Comissão que vem estabelecer o quadro do procedimento de transacção que permite recompensar a cooperação na instrução dos processos de aplicação do artigo 81º do Tratado CE relativos a casos de cartéis.

Este procedimento permite que a Comissão estabeleça um prazo no qual os interessados directos num processo, dispostos a reconhecer a sua participação e responsabilidade num cartel em infracção do artigo 81º do Tratado CE, manifestem a vontade de participar num processo de transacção.

Os interessados devem apresentar um valor máximo de coima que estejam dispostos a aceitar, assumindo também abdicar de determinadas etapas processuais.

Este processo permite que em conversações bilaterais sejam negociadas as objecções, responsabilidade e nível das coimas, sendo esperado que sejam entregues pelos arguidos elementos de prova relevantes para a investigação.

Este processo conduz a uma decisão simplificada, permitindo maior celeridade no andamento dos processos e permitindo que as partes colaborantes vejam reduzida a coima aplicável até 10%.

A cooperação visada por esta Comunicação difere da apresentação voluntária de provas abrangida pela Comunicação da Comissão relativa à imunidade em matéria de coimas e à redução do seu montante nos processos relativos a cartéis (2006/C298/11) podendo, caso a cooperação seja elegível para ambos os casos, a recompensa ser cumulada.

O texto da Comunicação pode ser consultado em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:167:0001:0006:PT:PDF>

Notícias

Comissão Europeia exige ao Estado Português a alteração do mecanismo de suspensão de imposto sobre veículo

Através de parecer fundamentado, a Comissão Europeia instaurou procedimento de infracção ao Estado português, exigindo a alteração do Código do Imposto sobre Veículos, no que se refere ao mecanismo de suspensão de imposto sobre veículos,



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

que favorece os veículos produzidos em Portugal em detrimento dos veículos produzidos nos restantes Estados-Membros. Se a legislação nacional não for alterada de modo a dar cumprimento ao parecer fundamentado, a Comissão pode decidir instaurar uma acção no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (“Tribunal de Justiça”).

Nos termos do Código do Imposto sobre Veículos (CISV), um operador registado (sujeito passivo que se dedica habitualmente à produção, admissão ou importação de veículos tributáveis - arts. 12º e 13º do CISV), é o único sujeito passivo legalmente habilitado a fornecer quer veículos produzidos em Portugal, quer veículos produzidos no estrangeiro, podendo deter um veículo em suspensão de ISV durante um período máximo de três anos. Por sua vez, um operador reconhecido (sujeito passivo que, não reunindo as condições para se constituir como operador registado – sejam elas quanto ao montante de capital social ou quanto ao número de veículos importados, por exemplo - se dedica habitualmente ao comércio de veículos tributáveis) apenas está legalmente apto a fornecer viaturas produzidas no estrangeiro, beneficiando da suspensão do ISV por um período de seis meses.

Na medida em que período mais desvantajoso, de seis meses de suspensão de imposto, nunca se aplica aos veículos automóveis novos fabricados em Portugal, mas apenas aos produzidos noutros Estados-Membros, a Comissão entende que aquelas disposições legais portuguesas são discriminatórias, constituindo violação do Direito Comunitário.

Jurisprudência

Tribunal de Justiça determina que Portugal viola as disposições comunitárias do IVA ao aplicar a taxa reduzida deste imposto nas portagens pela travessia das pontes sobre o rio Tejo

A decisão surge na sequência da petição apresentada pela Comissão Europeia ao Tribunal de Justiça para que este declarasse contrária à Sexta Directiva (Directiva de 77/388/CEE de 17 de Maio de 1977, substituída pela Directiva IVA – Directiva 2006/112/CE de 28 de Novembro) a aplicação, por parte da República Portuguesa, da taxa reduzida de IVA (actualmente de 5%) às portagens cobradas pela travessia rodoviária do rio Tejo, uma vez que não está previsto, em termos comunitários, que esta situação possa beneficiar desta taxa de imposto.

Não obstante a República Portuguesa ter negado a acusação, alegando:

- que o caso em apreço já havia sido decidido pelo Tribunal de Justiça a favor de Portugal, no processo C-276/98 (*Comissão /Portugal*), com fundamento em falta de prova pela Comissão
- que a entidade responsável pela exploração das travessias do Rio Tejo, no caso concreto, é um organismo de direito público que actua no exercício e com autoridade de poderes públicos e,
- que o regime transitório constante da Sexta Directiva permite expressamente a possibilidade de manutenção da taxa reduzida

O Tribunal de Justiça considerou improcedente a argumentação portuguesa e deu razão à Comissão, declarando o incumprimento, por Portugal, das obrigações comunitárias em causa, estatuídas com vista à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios.

No ponto mais sensível da questão, o Tribunal de Justiça considerou que as novas informações trazidas ao processo relativamente à natureza jurídica da concessionária, lhe permitiam concluir que a concessionária actua na qualidade de sujeito passivo de IVA, devendo a actividade por si desenvolvida, de acordo com a Sexta Directiva (e Directiva IVA) ser tributada à taxa normal.

Na sequência da decisão do Tribunal de Justiça, aguarda-se agora pela alteração do Código do IVA em conformidade.

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acórdão do TPI sobre medidas adoptadas pela República Portuguesa a favor da empresa de televisão RTP para financiar a sua missão de serviço público

Num acórdão proferido a 26 de Junho de 2008, o Tribunal de Primeira Instância (“TPI”) anulou parcialmente a decisão da Comissão Europeia que considerou os apoios concedidos pelo Estado Português à RTP compatíveis com as regras de auxílios de Estado.

O TPI considerou que parte da conclusão da Comissão estava insuficientemente fundamentada, não tendo sido executadas todas as diligencias necessárias, nomeadamente não estando confirmado se determinados apoios seriam excessivos como compensação pelo serviço público prestado pela RTP, bem como se alguns dos apoios que a Comissão tinha considerado lícitos não seriam de facto contrários às regras que restringem os auxílios de Estado.

O texto do acórdão pode ser consultado em:

<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt&newform=newform&Submit=Pesquisar&jurtpi=jurtpi&docj=docj&alldocnorec=alldocnorec&docnoj=docnoj&docnoor=docnoor&typeord=ALLTYP&allcommjo=allcommjo&affint=affint&affclose=affclose&numaff=&ddatefs=26&mdatefs=06&ydatefs=2008&ddatefe=&mdatefe=&ydatefe=&nomusuel=sic&domaine=&mots=&resmax=100>